



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Ano XIV

Edição 171

Lei Municipal nº 111/2005

16 de maio de 2012

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 230/2012

Acrescenta um parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal nº 165/2008, que define as áreas destinadas a Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA,
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Sertãozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal nº 165/2008, fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 22. (mantido caput):

A Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) são áreas que serão destinadas à recuperação dos mananciais existentes na Zona urbana, como as áreas que deságuam a precária rede de esgotos. Como áreas próximas ao açude Maria Batista, saída para Castanha Velha, Lagoa de Baixo e após o matadouro público municipal. Serão também utilizadas para futuras captações para tratamento desses resíduos.

l

Parágrafo Único – Não se compreende na Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), a área denominada Lagoa Seca, correspondente a faixa de terra registrada no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pirpirituba, no livro 2-F, sob nº 13-940, datado de 23/12/2004.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sertãozinho, em 16 de maio de 2012


ANTONIO RIBEIRO FILHO
Prefeito Constitucional